



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 126/10

Processo Administrativo nº 10/10/25.305

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Compra Direta 68/10

Fundamento Legal: Artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0054-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços contínuos de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças originais, para conservação dos 12 (doze) elevadores instalados no Paço Municipal, em conformidade com as especificações e nas condições estabelecidas no Projeto Básico anexo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 629.700,00 (seiscentos e vinte e nove mil e setecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O preço mensal da manutenção dos elevadores do Paço Municipal será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.1.1. O preço mensal da manutenção dos elevadores do Paço Municipal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega da proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P₀ = Preço unitário inicial do contrato;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE

IPCA_i / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta, ou o mês de aplicação do último reajuste, e o mês de aplicação do reajuste.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

031000.03140.04.122.1009.4188.031007.339039.101100000, conforme fls. 46.

QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O presente contrato vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem do Início dos Serviços" expedida pelo Departamento de Gestão Predial.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, da Compra Direta nº 68/10.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 31.485,00 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, a ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração, e após manifestação desta, encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para emitir parecer. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 8.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.
- 8.2. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico anexo.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 9.1. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Departamento de Gestão Predial;
- 9.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico anexo;
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima - Segunda do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: – Projeto Básico, a proposta da empresa em fls. 11 do Processo Administrativo nº 10/10/25.305 em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial dos serviços, ficando, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a realização dos serviços, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Departamento de Gestão Predial com os valores mensais devidos.

12.2. O Departamento de Gestão Predial terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura mencionada no subitem 12.1.

12.3. A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2, a partir da data de sua reapresentação.

12.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.5. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a data da emissão da fatura aprovada pelo Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação de todos os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 11.829/03, regulamentada pelo Decreto nº 14.590/04.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Contratante, por meio do Departamento de Gestão Predial, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Projeto Básico, da Compra Direta nº 68/2010, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1 - Os serviços ou materiais serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do Projeto Básico anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

16.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o trigésimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 16.1.3 desta cláusula;

16.1.3. multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

16.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

16.1.5. declaração de inidoneidade, quando a Contratada dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo ou cobrada judicialmente.

16.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao .

16.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Compra Direta sob nº 68/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/25.305, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada às fls.11, do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

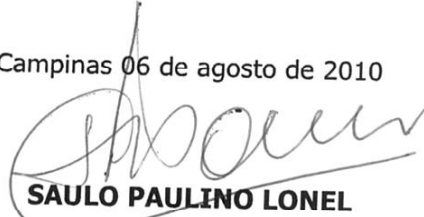
21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

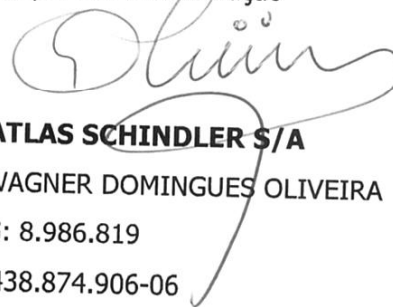
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas 06 de agosto de 2010



SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Representante Legal: WAGNER DOMINGUES OLIVEIRA

RG: 8.986.819

CPF: 438.874.906-06